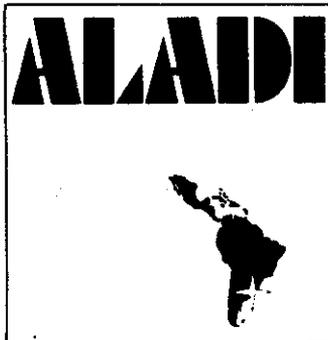


# Secretaría General



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

427

ATUALIZAÇÃO DO TEXTO DA NOMENCLATURA DO CONSELHO DE COOPERAÇÃO ADUANEIRA (NCCA) PUBLICADO PELA SECRETARIA-GERAL

(ALADI/SEC/di 55)

ALADI/SEC/di 55/Adenda  
28 de fevereiro de 1984

1. A Resolução sobre atualização da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira nas tarifas aduaneiras dos países-membros (ALADI/CR/Resolução 34), adotada em 2 de fevereiro do presente ano, dispõe em seu artigo terceiro o seguinte:

"TERCEIRO.- Recomendar aos países-membros que ainda não tenham feito, que atualizem, o mais tardar em 31 de dezembro de 1984, a Nomenclatura de suas tarifas nacionais com base no texto apresentado pela Secretaria-Geral no documento ALADI/SEC/di 55 e Adendas."

2. O texto da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira mencionado no artigo terceiro antes transcrito foi publicado pela Secretaria-Geral no documento ALADI/SEC/di 55, com data de 5 de julho de 1982.
3. O presente documento constitui a Adenda mencionada na mesma disposição, de modo que, com a substituição das folhas 17/18 e 79/80, em anexo, o texto da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira publicado no documento ALADI/SEC/di 55 fica atualizado até a emenda 32, que é a última publicada até o presente pelo Conselho de Cooperação Aduaneira.
4. A linha vertical da margem nas folhas de substituição indica a parte do texto modificado.

428

1932



012

013

0

//

- 12.02 223.9 FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PRÉVIA EX  
TRAÇÃO DO ÓLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA.
- 12.03 292.5 SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA.
- 12.04 054.82 BETERRABA DE AÇÚCAR (MESMO CORTADA), FRESCA, SECA OU EM PÓ;  
CANA-DE-AÇÚCAR.
- [12.05]
- 12.06 054.84 LÚPULO (CONES E LUPULINA).
- 12.07 292.4 PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES  
UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU CO  
MO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SE  
COS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS.
- 12.08 054.88 RAÍZES DE CHICÓRIA, FRESCAS OU SECAS, MESMO CORTADAS, NÃO  
TORRADAS; ALFARROBAS FRESCAS OU SECAS, MESMO ESMAGADAS OU  
PULVERIZADAS; CAROÇOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPRE  
GADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, NÃO ESPECIFIC  
DOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES.
- 12.09 081.11 PALHA E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO CORTADAS.
- 12.10 081.12 BETERRABAS FORRAGEIRAS, COUVES-NABOS E RAÍZES FORRAGEIRAS;  
FENO, ALFAFA OU LUZERNA, SANFENO, TREVO, COUVES FORRAGEI  
RAS, TREMOÇO, ERVILHACA E OUTROS PRODUTOS FORRAGEIROS SEME  
LHANTES.

//

CAPÍTULO 13

Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais

Nota

Consideram-se como sucos e extratos vegetais no sentido da posição 13.03, os extratos de alcaçuz, de piretro, de lúpulo, de aloé e o ópio.

Pelo contrário, estão excluídos desta posição:

- a) os extratos de alcaçuz que contenham mais de 10% em peso de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 17.04);
- b) os extratos de malte (posição 19.02);
- c) os extratos de café, de chá ou de erva-mate (posição 21.02);
- d) os sucos e extratos vegetais adicionados de álcool que constituam bebidas, bem como as preparações alcoólicas compostas de extratos vegetais (chamadas "extratos concentrados") para a fabricação de bebidas (Capítulo 22);
- e) a cânfora natural e a glicirrizina e os demais produtos das posições 29.13 e 29.41;
- f) os medicamentos da posição 30.03 e os reativos destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos (posição 30.05);
- g) os extratos tanantes ou tintoriais (posições 32.01 ou 32.04);
- h) os óleos essenciais, líquidos ou concretos, e os resinóides (posição 33.01), bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais (posição 33.06);
- i) a borracha natural, a balata, a guta-percha e gomas naturais semelhantes (posição 40.01).

[13.01]

13.02	292.2	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BÁLSAMOS NATURAIS.
13.03	292.91	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; ÁGAR-ÁGAR E OUTRAS MUCILAGENS E ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS.

- //
6. Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior di-  
mensão de seu corte transversal exceda 5 mm, classificam-se na posição  
40.08.
7. A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão  
de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado  
com essa mesma matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordões t $\text{e}$ x-  
teis impregnados ou revestidos de borracha.
8. No sentido da posição 40.06, o látex pré-vulcanizado assemelha-se ao l $\text{a}$ -  
tex não vulcanizado.

No sentido das posições 40.07 a 40.14, a balata, a buta-percha, as  
gomas naturais semelhantes, o substituto da borracha e os produtos desta  
mesma espécie regenerados, assemelham-se à borracha vulcanizada, mesmo  
que não tenham sofrido a operação de vulcanização.

9. Entendem-se por "chapas, folhas e tiras" no sentido das posições 40.05,  
40.08 e 40.15, somente as chapas, folhas e tiras não cortadas ou corta-  
das simplesmente em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação  
lhes confira o caráter de artigos prontos para o uso nesse estado), mas  
sem ter sofrido outra obra além de um simples trabalho à superfície (im-  
pressão ou outro).

Os perfilados, varas, varetas e tubos das posições 40.08 e 40.15 são  
aqueles que, mesmo cortados em comprimento determinado, não tenham sofri-  
do outra obra além de um simples trabalho à superfície.

#### I. BORRACHA EM BRUTO

- 40.01 LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LÁTEX DE BOR-  
RACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZA-  
DO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS  
SEMELHANTES.
- 232.01 A. Látex de borracha natural, mesmo adicionado de látex  
de borracha sintética; látex de borracha natural pré-  
-vulcanizado.
- 232.02 B. Borracha natural com exceção do látex.
- 232.03 C. Os demais.
- 40.02 LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA  
PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA  
DERIVADO DOS ÓLEOS.
- 233.11 A. Látex de polibutadieno-estireno, mesmo pré-vulcaniza-  
do.
- 233.12 B. Os demais látex de borracha sintética, mesmo pré-vul-  
canizados.

- 40.02 233.13 C. Polibutadieno (BR).  
(Cont.) 233.14 D. Policlorobutadieno (CR).  
233.15 E. Polibutadieno-estireno (SBR).  
233.16 F. Borracha butila (IIR).  
233.19 G. As demais borrachas sintéticas; substituto da borra-  
cha derivado dos óleos.

40.03 233.21 BORRACHA REGENERADA.

40.04 233.22 DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E APARAS DE BORRACHA NÃO ENDURECI  
DA; FRAGMENTOS DE OBRAS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA, EXCLUSI  
VAMENTE UTILIZÁVEIS PARA A RECUPERAÇÃO DA BORRACHA; BORRÁ  
CHA EM PÓ OBTIDA A PARTIR DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS OU  
DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA.

### II. BORRACHA NÃO VULCANIZADA

40.05 621.01 CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA,  
NÃO VULCANIZADA, COM EXCEÇÃO DAS FOLHAS DEFUMADAS E DAS FO  
LHAS-CREPE DAS POSIÇÕES 40.01 E 40.02; GRÂNULOS DE BORRACHA  
NATURAL OU SINTÉTICA, EM FORMA DE MISTURAS PRONTAS PARA VUL  
CANIZAÇÃO; MISTURAS CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS", CONSTITUI  
DAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, ADI  
CIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULAÇÃO, DE NEGRO DE CARBÔ  
NO (COM OU SEM ÓLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILÍCICO (COM  
OU SEM ÓLEOS MINERAIS), SOB QUALQUER FORMA.

40.06 621.02 BORRACHA (OU LÁTEX DE BORRACHA) NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO  
VULCANIZADA, APRESENTADA EM OUTRAS FORMAS OU ESTADOS (SOLU  
ÇÕES E DISPERSÕES, TUBOS, VARETAS, PERFILADOS, ETC); ARTI  
GOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA (FIOS  
TÊXTEIS RECOBERTOS OU IMPREGNADOS; DISCOS, ARRUELAS, ETC).

### III. OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA

40.07 621.03 FIOS E CORDAS DE BORRACHA VULCANIZADA, MESMO RECOBERTOS DE  
TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE BORRACHA  
VULCANIZADA.

40.08 621.04 PLACAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA  
VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA.

40.09 621.05 TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA.

40.10 628.2 CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VUL  
CANIZADA.